

MPSP

RETA FINAL

DIREITO CONSTITUCIONAL



MÉTODO DPN
DIREITO PARA NINJAS



Método Dpn – Direito Para Ninjas

Direito Constitucional Mapeado para o Concurso do Ministério Público do Estado de São Paulo

Daniel Trindade

Edição atualizada em 07/10/2024

Capa alterada dia 17/10/2024

Importante: Por motivos estratégicos e visando um estudo de Reta Final, incluímos neste mapeamento, apenas os dispositivos que foram cobrados nos concursos do Ministério Público do Estado de São Paulo. Para um estudo aprofundado para as Carreiras Jurídicas, não deixe de estudar pelo Método Dpn Gold, pois ali você encontrará absolutamente todos os dispositivos cobrados nos últimos anos em todas as carreiras com comentários, e mais de 40 Bancas Examinadoras mapeadas.



BOAS-VINDAS



Olá, seja muito bem-vindo(a).

Estamos muito felizes por você fazer parte do Método Direito para Ninjas.

Agora você faz parte de um seleto grupo que ocupará todos os cargos jurídicos mais importantes da República Federativa do Brasil.

Se você está com esse Mapeado significa que irá começar a colecionar aprovações e, muito em breve, tomará posse na carreira jurídica dos seus sonhos.

Parabéns por ter adquirido o Método mais revolucionário de todos os tempos para as Carreiras Jurídicas. Você passará mais rápido, será mais efetivo, fará muito menos esforço que seus concorrentes, e terá mais tempo livre.

Ninguém precisa sofrer para passar em concurso! Basta ser estratégico para mudar a vida pessoal, familiar, profissional e financeira para sempre, em tempo recorde!

Este é o seu ano! Acredite. O Universo é mental.

Coordenador do Dpn



LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. Elas funcionam da seguinte forma:

 **Dispositivo caiu na Ministério Público do Estado de São Paulo**

Lembre-se que os mapeamentos são clicáveis para você ver como o dispositivo foi cobrado pela Banca Examinadora.

Seja novamente, muito bem-vindo(a)! Parabéns e Bons estudos!





ÚLTIMAS REFORMAS CONSTITUCIONAIS

Emenda constitucional 133, de 22 de agosto de 2024: Impõe aos partidos políticos a obrigatoriedade da aplicação de recursos financeiros para candidaturas de pessoas pretas e pardas, incluindo o § 9º ao artigo 17 da Constituição Federal; estabelece parâmetros e condições para regularização e refinanciamento de débitos de partidos políticos; e reforça a imunidade tributária dos partidos políticos conforme prevista na Constituição Federal.

Emenda constitucional 132, de 20 de dezembro de 2023: Alterou o Sistema Tributário Nacional.

Emenda constitucional 131, de 3 de outubro de 2023: Alterou o artigo 12 da Constituição Federal para suprimir a perda da nacionalidade brasileira em razão da mera aquisição de outra nacionalidade, incluir a exceção para situações de apatridia e acrescentar a possibilidade de a pessoa requerer a perda da própria nacionalidade.



SUMÁRIO

BOAS-VINDAS	3
LEGENDAS	4
ÚLTIMAS REFORMAS CONSTITUCIONAIS	5
SUMÁRIO	6
CONSTITUIÇÃO FEDERAL	9
PREÂMBULO	9
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	9
DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	10
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS.....	10
DIREITOS SOCIAIS	14
NACIONALIDADE	14
DIREITOS POLÍTICOS	15
PARTIDOS POLÍTICOS.....	16
ORGANIZAÇÃO DO ESTADO.....	16
ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	16
UNIÃO	17
ESTADOS FEDERADOS	20
MUNICÍPIOS	21
INTERVENÇÃO.....	22
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	23
ORGANIZAÇÃO DOS PODERES.....	27
PODER LEGISLATIVO	27
PODER EXECUTIVO	37
PODER JUDICIÁRIO	39



FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA	45
DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS	50
ESTADO DE DEFESA E ESTADO DE SÍTIO	50
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO	50
SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL	50
ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA	52
PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA.....	52
POLÍTICA URBANA.....	53
POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E REFORMA AGRÁRIA	54
ORDEM SOCIAL.....	55
SEGURIDADE SOCIAL	55
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	58
COMUNICAÇÃO SOCIAL	59
MEIO AMBIENTE.....	59
FAMÍLIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JOVEM E IDOSO	60
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS.....	62
ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS	62
LEI 1.579/1952: LEI DAS CPIS	63
LEI 9.507/1997: LEI DO HABEAS DATA	64
LEI 9.868/1999: LEI DA ADIN E ADECON	65
ADIN E ADECON	65
ADMISSIBILIDADE E PROCEDIMENTO DA ADIN	65
DECISÃO NA ADIN E NA ADECON	65
LEI 9.882/1999: LEI DA ADPF	66
LEI 11.417/2006: LEI DA SÚMULA VINCULANTE	67
LEI 12.527/2011: LEI DE ACESSO A INFORMAÇÕES	69
DISPOSIÇÕES GERAIS	69



ACESSO A INFORMAÇÕES E SUA DIVULGAÇÃO.....	69
PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO.....	70
PEDIDO DE ACESSO	70
RESPONSABILIDADES	70
SÚMULAS MAPEADAS	72
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	72
COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS	72
PODER JUDICIÁRIO	72
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	72
JURISPRUDÊNCIAS MAPEADAS	73
TEMAS DE REPERCUSSÃO GERAL.....	73
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	73
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS.....	73
PODER LEGISLATIVO	74
PODER EXECUTIVO	74
TRIBUNAL DE CONTAS.....	74
PODER JUDICIÁRIO	74
MINISTÉRIO PÚBLICO	75
ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA	75

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

✔ **MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.**

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal.

✔ **MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **VUNESP – 2006 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.**

Art. 2º São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

✔ **MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.**

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

✔ **MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.**

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I – independência nacional;

II – prevalência dos direitos humanos;

III – autodeterminação dos povos;



XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

✔ **MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.**

XVI – todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

✔ **MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.**

XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

✔ **MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.**

XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

✔ **VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.**

XXV – no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

✔ **MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.**

XXVI – a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

✔ **VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.**

XXVIII – são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

✔ **VUNESP – 2006 – MPE-SP – Ministério Público.**

XXIX – a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

✔ **VUNESP – 2006 – MPE-SP – Ministério Público.**

XXXII – o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

✔ **MPE-SP – 2013 – MPE-SP – Ministério Público.**



XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

✔ **MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.**

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

✔ **VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **CESPE – 2020 – MPE-CE – Ministério Público.**

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

✔ **VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.**

XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

✔ **MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.**

XXXVIII – é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

✔ **VUNESP – 2006 – MPE-SP – Ministério Público.**

XL – a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

✔ **MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.**

XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

✔ **VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.**

XLIV – constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

✔ **VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.**

LIII – ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;



✔ **VUNESP – 2006 – MPE-SP – Ministério Público.**

LVI – são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

✔ **MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.**

LXIII – o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

✔ **VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.**

LXVII – não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

✔ **MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.**

LXXI – conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

✔ **MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2013 – MPE-SP – Ministério Público.**

LXXII – conceder-se-á “habeas data”:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de

registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

✔ **MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.**

LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

✔ **MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.**

LXXIX – é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais. (Incluído pela EC 115/2022)

✔ **MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.**

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em 2 (dois) turnos, por 3/5 (três quintos) dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela EC 45/2004)

✔ **VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2013 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.**



II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela EC 85/2015)

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII – estabelecer e implantar Política de Educação para a Segurança do Trânsito.

Parágrafo único. Leis Complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (Redação dada pela EC 53/2006)

✔ **MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **VUNESP – 2006 – MPE-SP – Ministério Público.**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

✔ **MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **VUNESP – 2006 – MPE-SP – Ministério Público.**

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

✔ **MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.**

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

✔ **VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.**



VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

✔ **MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2013 – MPE-SP – Ministério Público.**

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação dada pela EC 85/2015)

✔ **MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.**

X – criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

✔ **MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.**

XI – procedimentos em matéria processual;

✔ **MPE-SP – 2013 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.**

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

✔ **MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.**

XV – proteção à infância e à juventude;

✔ **MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2013 – MPE-SP – Ministério Público.**

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

✔ **MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2013 – MPE-SP – Ministério Público.**

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

✔ **MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2013 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.**

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

✔ **MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2013 – MPE-SP – Ministério Público.**

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

✔ **MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.**

ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da Constituição Federal.

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

IV – as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

✔ **MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.**



MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por Lei Orgânica, votada em 2 (dois) turnos, com o interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

- ✔ **VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.**

VI – o subsídio dos vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva lei orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela EC 25/2000)

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 20% do subsídio dos deputados estaduais;

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 30% do subsídio dos deputados estaduais;

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 40% do subsídio dos deputados estaduais;

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 50% do subsídio dos deputados estaduais;

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 60% do subsídio dos deputados estaduais;

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 75% do subsídio dos deputados estaduais;

- ✔ **MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.**

VII – o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município; (Incluído pela EC 01/1992)

- ✔ **MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.**

VIII – inviolabilidade dos vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município; (Renumerado pela EC 01/1992)

- ✔ **VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.**

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

- ✔ **MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.**



II – complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

- ✔ **VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.**

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

- ✔ **MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.**

INTERVENÇÃO

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

- I – manter a integridade nacional;
- II – repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da federação em outra;
- III – pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;
- IV – garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da federação;

V – reorganizar as finanças da unidade da federação que:

- a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de 2 (dois) anos consecutivos, salvo motivo de força maior;
- b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;

VI – prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;

VII – assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

- a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;
- b) direitos da pessoa humana;
- c) autonomia municipal;
- d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta;
- e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela EC 29/2000)

- ✔ **MPE-SP – 2013 – MPE-SP – Ministério Público.**
- ✔ **VUNESP – 2006 – MPE-SP – Ministério Público.**



III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

✔ **MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.**

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

✔ **MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.**

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

✔ **MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2013 – MPE-SP – Ministério Público.**

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

✔ **MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2013 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **VUNESP – 2006 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.**

§ 16. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei. (Incluído pela EC 109/2021)

✔ **MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.**

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela EC 19/1998)

I – tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato de prefeito será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;



- I – inaugurar a sessão legislativa;
- II – elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;
- III – receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;
- IV – conhecer do veto e sobre ele deliberar.

✔ **MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.**

§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

✔ **MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.**

COMISSÕES

Art. 58. (...).

§ 3º As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

- ✔ **VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.**

PROCESSO LEGISLATIVO

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I – Emendas à Constituição;
- II – Leis Complementares;
- III – Leis Ordinárias;
- IV – Leis Delegadas;
- V – Medidas Provisórias;
- VI – Decretos Legislativos;
- VII – Resoluções.

Parágrafo único. Lei Complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

✔ **MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.**

EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:



d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

e) exercer atividade político-partidária; (Redação dada pela EC 45/2004)

f) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei. (Incluída pela EC 45/2004)

✔ **VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.**

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I – promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV – promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V – defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI – expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII – exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII – requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX – exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

✔ **MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.**

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.

✔ **MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.**

§ 5º A distribuição de processos no Ministério Público será imediata. (Incluído pela EC 45/2004)



Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um Sistema Único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III – participação da comunidade.

✔ **MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.**

§ 1º O Sistema Único de Saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (Renumerado pela EC 29/2000)

✔ **MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.**

§ 2º União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (Incluído pela EC 29/2000)

I – no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento); (Redação dada pela EC 86/2015)

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 156-A e dos recursos de que tratam os artigos 157 e 159, I, "a", e II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; (Redação dada pela EC 132/2023)

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 156 e 156-A e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b", e § 3º. (Redação dada pela EC 132/2023)

✔ **MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.**

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

✔ **MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.**

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

✔ **MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.**

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

✔ **MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.**



LEI 1.579/1952: LEI DAS CPIS

Dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 1º As Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas na forma do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com ampla ação nas pesquisas destinadas a apurar fato determinado e por prazo certo. (Redação dada pela Lei 13.367/2016)

Parágrafo único. A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito dependerá de requerimento de 1/3 (um terço) da totalidade dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em conjunto ou separadamente.

- ✔ **VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.**

Art. 2º No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar da administração pública

direta, indireta ou fundacional informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença. (Redação dada pela Lei 13.367/2016)

✔ **MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.**

Rio de Janeiro, 18 de março de 1952; 131º da Independência e 64º da República.

Getúlio Vargas – DOU 21/03/1952